



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2024/CMP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo o **Senhor WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de _____ n.º ____/2024-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de espaço de programação em canal aberto de televisão digital, devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações e com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN, destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2- Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1. Pela prestação dos serviços será paga a importância global de **R\$** _____
(_____);

2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.



CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2024-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 7.892 de 19 de setembro de 2013;

4.2 - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato justado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando prejuízo à relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, poderá ser repactuado, objetivando a manutenção equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

4.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

4.6 - Para os fins do reajuste, conforme preconizado na lei 14.133/21, será adotado o índice do IPCA-E, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses para a solicitação do reajustamento;

4.7 - Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

4.8 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no setor competente da Contratante;



4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

4.10 - O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar termo aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a prestação dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º ____/2024.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

d) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

f) - Produzir a programação a ser exibida no canal aberto de TV Digital, com cobertura em todo município de Parnamirim/RN;

g) - Receber a prestação dos serviços de forma contínua, de acordo com a programação apresentada.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

a) Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos da licitação, de acordo com o descrito no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando



for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim;

c) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s);

d) Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

e) Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;

h) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

i) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim/RN de quaisquer ônus e responsabilidades;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- dedução de créditos da licitante vencedora;
- medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

l) Disponibilizar o espaço na grade de programação do canal aberto de TV Digital, com alcance em todo município de Parnamirim/RN, com toda a estrutura técnica em equipamentos e manutenção, para veiculação ao vivo e gravada da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN;

m) Oferecer condições técnicas para receber e veicular o material audiovisual produzido pela TV Câmara de Parnamirim no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i;



n) A infraestrutura da prestadora do serviço deverá possuir redundâncias nos estágios de recepção, processamento e transmissão da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN, visando minimizar possíveis interrupções dos serviços prestados, diante da ocorrência de problemas técnicos;

o) Caberá a CONTRATADA manter o canal no ar, sem falhas, após o recebimento da programação produzida pela TV Câmara de Parnamirim/RN;

p) Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e mão de obra necessárias a prestação dos serviços, sem gerar nenhum adicional financeiro a contratante.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 101 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2024-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – Lei nº 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções;

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;



12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei nº 14.133/21.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea **b**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação

Para as penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea **d** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três)**



dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo algum fato que altere o equilíbrio do contrato, as partes poderão solicitar a revisão do mesmo, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, conforme está previsto na lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;

20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;

20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

20.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CLÁUSULA 21ª- DO FORO:

21.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

21.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____